

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tacaratu, institui cargo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tacaratu, vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara, com finalidade de promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos as prestações de serviços prestados pelo Poder Legislativo, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal.

Art. 2º. Fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de natureza comissionado, símbolo CC-01, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com remuneração mensal de R\$ 4.550,00 (Quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), com atribuições de garantir a participação pertinente e social da coletiva perante a gestão pública, tratar das demandas correlatas e propor soluções para a melhoria da gestão administrativa e legislativa.

Art. 3º. O funcionamento, estrutura e demais necessidades para desenvolvimento das atividades de Ouvidoria, serão regulamentadas por meio de Resolução do Poder Legislativo e/ ou ato administrativo pertinente.

Art. 4º. As despesas de que trata o artigo segundo desta lei e pertinentes correrão por conta de dotações orçamentárias correlativas constantes do orçamento do corrente exercício financeiro.



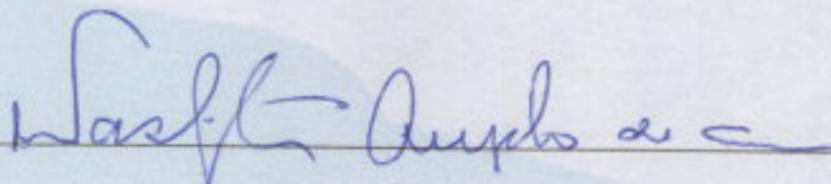
Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, below the contact information.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2025.



Washington Ângelo de Araújo

Publicado conforme Art.88 da LOM, em 19.02.2025

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente